

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
FACULDADE DE DIREITO

ISADORA DE BONA PIRES

BOATE KISS, UM CRIME CULPOSO OU DOLOSO?

SÃO PAULO

2024.1

ISADORA DE BONA PIRES
TIA: 42008001 - RA: 10381553

BOATE KISS, UM CULPOSO OU DOLOSO?

Projeto Orientado de Pesquisa, apresentado ao Curso de Direito, da Universidade Presbiteriana Mackenzie como pré-requisito para obtenção de horas complementares de pesquisa.

ORIENTADOR: Marco Polo Levorin

ISADORA DE BONA PIRES

BOATE KISS, CULPOSO OU DOLOSO?

Projeto Orientado de Pesquisa apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial à obtenção de grau de Bacharel em Direito.

APROVADA EM:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Marco Polo Levorin
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof(a).
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof(a).
Universidade Presbiteriana Mackenzie

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que vem me ajudando, guiando e preparando para a conclusão desta etapa da vida. Ele me deu forças para não desistir nos momentos de maiores dificuldades.

Agradeço ao professor orientador Marco Polo Levorin que me ajudou no processo de pesquisa e produção deste artigo, o qual nos dedicamos por um longo período para apresentar diversos dados e abranger o maior gama de assuntos possíveis presente no tema “BOATE KISS, UM CULPOSO OU DOLOSO?”. Obrigada por ter me aceitado como sua orientanda!

Agradeço aos meus pais e a minha irmã por todo o apoio dado para a criação deste artigo e durante todo o período da faculdade.

RESUMO

Neste trabalho serão narrados os acontecimentos que antecederam, durante e após a tragédia na Boate Kiss, em Santa Maria/RS, 27 de janeiro de 2013. Além de expor o entendimento doutrinário sobre a caracterização de crimes culposos ou dolosos, para então apresentar o entendimento judicial apresentado na sentença para uma melhor compreensão da acusação dos denunciados Mauro Londero Hoffmann, Elissandro Callegaro Spohr, Luciano Augusto Bonilha Leão, Marcelo De Jesus Dos Santos E Gerson Da Rosa Pereira E Suas Condenações Em 1º Grau.

Palavras-chaves: Vítimas, Acidente, Omissão, Resultado, Sentença

ABSTRACT

This work will narrate the events that preceded, during and after the tragedy at Boate Kiss, in Santa Maria/RS, on January 27, 2013. In addition to exposing the doctrinal understanding on the characterization of culpable or intentional crimes, to then present the judicial understanding presented in the sentence for a better understanding of the indictment of the accused Mauro Londero Hoffmann, Elissandro Callegaro Spohr, Luciano Augusto Bonilha Leão, Marcelo De Jesus Dos Santos and Gerson Da Rosa Pereira And Their Convictions In The 1st Degree.

Keywords: Victims, Accident, Omission, Result, Sentence

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. O ACIDENTE	6
3. AVTSM - Associação dos familiares de Vítimas e sobreviventes da Tragédia de Santa Maria	11
4. LEGISLAÇÃO	12
4.1 Doloso	12
4.2 Culposo	13
4.3 Diferença de Dolo eventual e Culpa Consciente	14
5. JULGAMENTO	15
5.1 Responsabilidade de cada denunciado	15
5.2 Da Denúncia	16
5.3 Da sentença	17
6. CONCLUSÃO	17
ANEXOS - FOTOGRAFICOS	20
Anexo 1 -	20
Anexo 2 -	20
Anexo 3 -	21
Anexo 4 -	21
Anexo 5-	22
Anexo 6 -	22
Anexo 7-	23
Anexo 8 -	24
Anexo 9 -	24
EM MEMÓRIA DE:	25

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho serão narrados os acontecimentos da tragédia na Boate Kiss, em Santa Maria/RS, 27 de janeiro de 2013. Além disso, será apresentada uma análise jurídica de todos os acontecimentos durante o processo e qual é a melhor classificação para o crime cometido pelos autores, culposo ou doloso.

2. O ACIDENTE

O acidente aconteceu no dia 27 de janeiro de 2013, por volta das 03h15min, na Boate Kiss, localizada na Rua dos Andradas, nº 1925, Bairro Centro, em Santa Maria, durante uma festa universitária realizada para angariar fundos para mais de uma turma de diferentes cursos, denominada “Agromerados”.

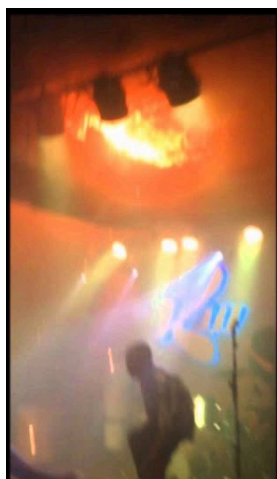


O incêndio teve início durante o show da banda “Gurizada Fandanguera” que durante sua performance se utilizaram de um fogo de artifício identificado como “Chuva de Prata 6”²,

¹ Cartaz de divulgação da festa “Agromerados”

² Chuva de Prata nº 6. (n.d.). Fogos Caruaru. Retrieved April 8, 2024, from <https://fogoscaruaru.com.br/produto/chuva-de-prata-no-6/> - Descrição do produto - Show de luzes com efeito Jato Prateado. Caixa com 10 unidades; Modo de Soltar: Segurar a peça pelo cabo, acender o iniciador pirotécnico da outra extremidade com fogo e levar para frente do corpo. CLASSE A: Este produto pode ser utilizado por pessoa menor de idade, sob supervisão dos pais ou responsáveis, que conheça o manuseio e seu funcionamento. Informações Adicionais: Soltar ao ar livre, a uma distância segura de no mínimo 25 metros de pessoas, veículos ou materiais inflamáveis. Nunca aponte em direção ao rosto. EM CASO DE FALHA MANTER O PRODUTO

cujas centelhas entraram em contato com a espuma altamente inflamável que revestia parcialmente paredes e teto do estabelecimento, principalmente junto ao palco, desencadeando fogo e emissão de gases tóxicos, que foram inalados pelas vítimas, as quais não conseguiram sair do prédio a tempo em razão das péssimas condições de segurança e evacuação do local, acabando intoxicadas pela fumaça.



3

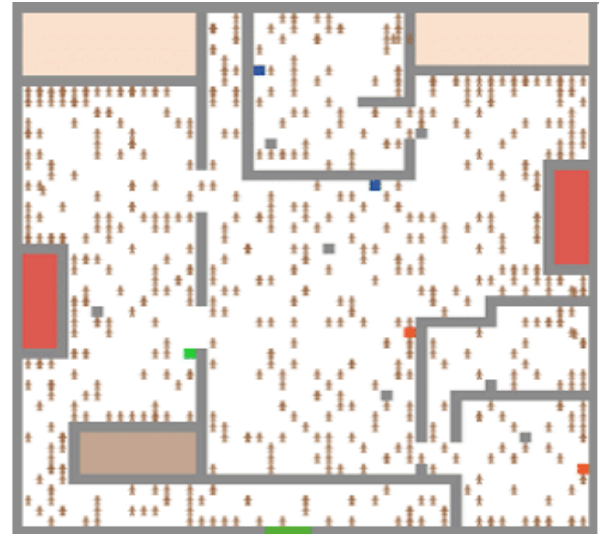
As vítimas foram surpreendidas pelo fogo em seu momento de diversão, sem saber que estavam dentro de um verdadeiro “labirinto”, pois a boate dispunha de uma única porta, não apresentava saída adequada ou sinalização de emergência, sendo que a disposição das paredes e das grades supostamente orientadoras de fluxo formaram “bretes” que inviabilizaram a evacuação, ficando as vítimas sem saber para onde fugir, muitas delas acabando por ingressar em um dos banheiros, de onde não puderam escapar, por confundi-lo com uma possível saída. Além disso, devido ao local ser um “labirinto” e a falta de comunicação, em um primeiro momento os seguranças que se encontravam nas únicas portas, as bloquearam por achar que as pessoas estavam tentando sair sem pagar, o que gerou um maior tumulto.

AFASTADO DO CORPO POR 20 SEGUNDOS, em seguida substitua o centelhador que falhou por outro, troque-o no local onde foi adquirido.

³ Momento da festa que o fogo se iniciou



a) Representação da planta da Kiss [Piza, 2013]



b) Ambiente criado em NetLogo

4



5

O incêndio ocasionou a morte de 242 pessoas e, aproximadamente, 600 feridos. A Boate Kiss tinha capacidade para 691 pessoas, mas estima-se que teriam 1000 pessoas no local naquela hora.

⁴ Planta baixa da Boate Kiss / "Labirinto"

⁵ Corpos dos alunos que não conseguiram sair da boate e acabaram morrendo em decorrência do fogo/gases tóxicos/ pisoteados.



6



7



8



9

⁶ Alunos quebrando as paredes da boate para que as pessoas tivessem mais espaço para sair.

⁷ Alunos e bombeiros retirando as pessoas da boate e auxiliando nos primeiros socorros.

⁸ Vista da rua com as pessoas sendo cuidadas.

⁹ Contagem de mortos na festa



10

3. AVTSM - Associação dos familiares de Vítimas e sobreviventes da Tragédia de Santa Maria

A AVTSM (Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria) foi criada oficialmente no dia 23 de fevereiro de 2013, quase 1 mês depois da tragédia. (Instagram - @avtasm27¹¹ / Facebook - Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de SM ¹²)

A criação dessa associação tinha como principal finalidades:

- *“Reunir e organizar os familiares das vítimas e os sobreviventes da tragédia da Boate Kiss de Santa Maria/RS, ocorrida em 27/01/2013;*
- *Auxiliar no amparo recíproco das famílias e dos sobreviventes;*
- *Promover a busca e a divulgação de toda e qualquer informação referente à tragédia;*
- *Lutar pela defesa dos direitos e interesses dos que sofreram com a morte de seus entes queridos, bem como daqueles que sobreviveram ao ocorrido;*
- *Exigir a apuração, em todas as esferas, das causas que levaram à tragédia na Boate Kiss, em cumprimento das atribuições legais que incumbem ao Poder Público, bem como a responsabilização de todos os envolvidos;*
- *Promover a busca junto ao Poder Público, em todas as suas esferas e órgãos, por providências para a alteração na legislação e na fiscalização, de modo a evitar que tragédias como a ocorrida em 27/01/2013 jamais voltem a ocorrer.”*¹³

¹⁰ Estado do local da festa depois do fogo ter sido controlado e os corpos terem sido retirados.

¹¹ <https://www.instagram.com/avtasm27/>

¹² https://www.facebook.com/AVTSMSantaMaria/?locale=pt_BR

¹³ “ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E SOBREVIVENTES DA TRAGÉDIA DE SANTA MARIA.” UFSM,

<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/pre/observatorio-de-direitos-humanos/associacao-dos-familiares-de-vitimas-e-sobreviventes-da-tragedia-de-santa-maria>. Accessed 14 March 2024.

E tem como objetivos, assegurar os direitos e interesses, bem como garantir o auxílio e o amparo aos familiares das vítimas e aos sobreviventes da tragédia de Santa Maria; e ser reconhecida como a associação que luta pela justiça e os direitos dos envolvidos na tragédia de Santa Maria.

4. LEGISLAÇÃO

4.1 Doloso

A caracterização de crime doloso é estipulada no artigo 18, inciso I do Código Penal, que define como dolosa a conduta criminosa na qual o agente tem a intenção ou assume o resultado. Os delitos dolosos contra a vida, como o homicídio, são submetidos à apreciação do Tribunal do Júri, por meio de um júri popular, com a presidência de um juiz. Já os crimes culposos são julgados por um juiz singular em uma vara criminal.

“Art. 18 - Diz-se o crime: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)”

Crime doloso [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;[\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)”

Segundo Damásio de Jesus, em seu livro “Direito Penal - Parte Geral - Vol.1 - pág 327”, “*O dolo, de acordo com a teoria finalista da ação, que passamos a adotar, é elemento subjetivo do tipo. Integra a conduta, pelo que a ação e a omissão não constituem simples forma naturalistas de comportamento, mas ações ou omissões dolorosas.*”

A doutrina possui duas teorias: a Teoria da Vontade, cujo dolo consiste na vontade de praticar uma conduta querendo produzir um resultado; e a Teoria do Assentimento ou Consentimento descreve que o dolo é a vontade de praticar uma conduta, sem pretender atingir um resultado, mas assumindo o risco de produzi-lo. Podendo ainda ser classificado como: direto (o sujeito planeja aquele resultado) ou indireto, este pode ainda ser dividido em eventual (previsto na teoria do assentimento) e alternativo (o sujeito tem como objetivo um ou outro resultado).

4.2 Culposo

O dolo é a ocorrência comum, enquanto a culpa é uma exceção. Para responsabilizar alguém por um delito culposo, é necessário que a culpa esteja claramente definida na lei penal. Isso constitui um dos elementos subjetivos do crime, embora a natureza jurídica da culpa possa ser descrita como um elemento psicológico-normativo. Psicológico, pois se refere ao aspecto subjetivo do delito, relacionando o resultado prejudicial à intenção interna do agente por meio da previsibilidade. Normativo, pois envolve um julgamento de valor sobre a relação entre a vontade do agente e o resultado produzido, onde o juiz avalia se uma norma que deveria ser seguida foi negligenciada. É previsto no Código Penal no Artigo 18, segue íntegra:

“Art. 18 - Diz-se o crime: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)”

***Crime culposo** [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)*

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. [\(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)”

Segundo Raul Machado, em seu livro “A culpa no direito penal - página 186”, *“É o comportamento voluntário desatencioso, voltado a um determinado objetivo, lícito ou ilícito, embora produza resultado ilícito, não desejado, mas previsível, que podia ter sido evitado. Por que se pune a culpa? Responde Carrara: “os atos imprudentes também diminuem no bom cidadão o sentimento da sua segurança e dão um mau exemplo àquele que é inclinado a ser imprudente. Os atos culposos, que se ligam a um vício da vontade, são moralmente imputáveis, porque é um fato voluntário o conservar inativas as faculdades intelectuais. O negligente, se bem que não tenha querido a lesão do direito, quis, pelo menos, o ato no qual deveria reconhecer a possibilidade ou a probabilidade dessa lesão”*

Para uma melhor compreensão do tema podemos usar como base o disposto no Código Penal Militar em seu Artigo 33:

“Art. 33. Diz-se o crime:

Culpabilidade

II - culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.”

4.3 Diferença de Dolo eventual e Culpa Consciente

Assim como no dolo eventual na culpa consciente, o sujeito não quer produzir o resultado, ele possui uma previsão do que pode ocorrer, mas ainda sim segue com a prática. A diferença entre eles está no aspecto subjetivo do réu, pois no dolo eventual, o agente apesar de não querer o resultado, pouco se importa com sua eventual ocorrência, enquanto que na culpa consciente, o réu acredita fielmente no sucesso de sua conduta e que, portanto, o resultado não será produzido.

Nelson Hungria, trata a respeito da distinção entre dolo eventual e culpa consciente: *“há, entre elas, é certo, um traço comum: a previsão do resultado[...] mas, enquanto no dolo eventual o agente presta anuência ao advento desse resultado, preferindo arriscar-se a produzi-lo, ao invés de renunciar à ação, na culpa consciente, ao contrário, o agente repele, embora inconsideradamente, a hipótese de superveniência do resultado, e empreende a ação na esperança ou persuasão de que este não ocorrerá”*

Segundo o Juiz do caso em 1º grau que proferiu a sentença: *“No ponto, o que as distingue é que na culpa consciente, o agente não quer o resultado, confia na sua não ocorrência e, se ocorrer, conseguirá evitá-lo. Enquanto no dolo eventual, segundo Muñoz Conde, “o sujeito representa o resultado como de produção provável e, embora não queira produzi-lo, continua agindo e admitindo a sua eventual produção”. O sujeito não quer o resultado, mas conta com ele, admite sua produção, assume o risco”, portanto, o agente quer o risco e não o resultado.”* e *“que no delito doloso haverá sempre a presença de um compromisso do autor com a realização do resultado lesivo ao bem jurídico, o qual representa o elemento volitivo do dolo – o querer ou o assumir o risco de causar o resultado significados, considerados normativamente –, ausente na imprudência. Por outro lado, no delito imprudente sua nota característica será sempre o desconhecimento da periculosidade da conduta em relação ao tipo de ação ou um erro vencível sobre algum elemento, sendo uma conduta apenas descuidada.”¹⁴*

¹⁴ Sentença. (n.d.). Retrieved Março 14, 2024, from https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?tipoConsulta=por_processo&return=proc&client=wp_index&combo

5. JULGAMENTO

5.1 Responsabilidade de cada denunciado

Os senhores Mauro Londero Hoffmann e Elissandro Callegaro Spohr tiveram parte da responsabilidade, pois implantaram nas paredes e no teto da boate espuma altamente inflamável e sem indicação técnica de uso, contratando o show descrito, que sabiam incluir exibições com fogos de artifício, mantendo a casa noturna superlotada, sem condições de evacuação e segurança contra fatos dessa natureza, bem como equipe de funcionários sem treinamento obrigatório; além de prévia e genericamente ordenarem aos seguranças que impedissem a saída das pessoas do recinto sem pagamento das despesas de consumo na boate, revelando total indiferença e desprezo pela vida e pela segurança dos frequentadores do local, assumindo assim o risco de matar.

Já os senhores, Luciano Augusto Bonilha Leão, Marcelo de Jesus dos Santos e Gerson da Rosa Pereira tiveram parte da responsabilidade perante os crimes, pois mesmo conhecendo bem o local do fato, onde já haviam se apresentado, adquiriram e acionaram fogos de artifício identificados como “Sputinik” e “Chuva de Prata 6”, que sabiam se destinar a uso em ambientes externos, e direcionaram este último, aceso, para o teto da boate, que distava poucos centímetros do artefato; portanto, iniciaram à queima do revestimento inflamável e saíram do local sem alertar o público sobre o fogo e a necessidade de evacuação, mesmo podendo fazê-lo, já que tinham acesso fácil ao sistema de som da boate; assim revelaram total indiferença com a segurança e a vida das pessoas, assumindo o risco de matá-las.

Todos os denunciados citados acima assumiram o risco de produzir mortes das pessoas que estavam na boate, revelando total indiferença e desprezo pela segurança e pela vida das vítimas, pois, mesmo prevendo a possibilidade de matar pessoas em razão da falta de segurança, não tinham qualquer controle sobre o risco criado pelas diversas condições letais da cadeia causal, a saber:

- a) o fogo de artifício era sabidamente inapropriado para o local, pois se destinava a uso externo;
- b) o ambiente também era visivelmente inapropriado para shows desse tipo, pois, além de conter madeira e cortinas de tecido, a espuma usada como revestimento do palco era altamente inflamável e tóxica, sem qualquer tratamento antichama;

- c) apesar dessas condições, o fogo de artifício foi acionado no palco, perto das cortinas e a poucos centímetros da espuma que revestia o teto;
- d) consoante imagens, testemunhas e somatório do número de vítimas, a boate estava superlotada, com número de pessoas bem superior à capacidade pericialmente apurada;
- e) a boate não apresentava saídas alternativas ou sinalização de emergência adequada;
- f) a única saída disponível apresentava dimensões insuficientes para dar vazão às pessoas;
- g) a única saída disponível estava obstruída por obstáculos de metal do tipo guarda-corpo que restringiam significativamente a passagem;
- h) os funcionários da boate não tinham treinamento para emergências;
- i) os seguranças da boate dificultaram a saída das vítimas nos primeiros instantes do fogo, cumprindo ordem prévia e geral dos proprietários ora denunciados, em razão do não pagamento da despesa;
- j) os exaustores estavam obstruídos, impedindo a dispersão da fumaça tóxica, que acabou direcionando-se a saída, justamente onde as pessoas se aglomeraram para tentar deixar o prédio;

5.2 Da Denúncia

Os denunciados ELISSANDRO SPOHR, MAURO HOFFMAN, MARCELO DOS SANTOS e LUCIANO LEÃO foram acusados por 241 sanções do art. 121, §2º, incisos I e III, e no mínimo 636 vezes nas sanções do art. 121, §2º, incisos I e III, na forma dos arts. 14, inciso II, 29, caput e 70, primeira parte, todos do Código Penal; os denunciados RENAN BERLEZE e GERSON PEREIRA como incurso nas sanções do art. 347, parágrafo único, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal.

Os crimes citados acima tiveram como qualificadoras: que foram cometidos mediante meio cruel, haja vista o emprego de fogo e a produção de asfixia nas vítimas; por motivo torpe, ganância, - pois ELISSANDRO e MAURO, além de economizarem com a utilização de espuma inadequada como revestimento acústico e não investirem em segurança contra fogo, também lucraram com a superlotação do estabelecimento, chegando a desligar o sistema de ar condicionado para aumentar o consumo de bebidas; também por ganância, MARCELO e LUCIANO adquiriram o fogo de artifício indicado para uso externo, por ser bem mais barato que o indicado para o uso em ambientes internos - .

5.3 Da sentença

A ação penal ficou configurada como “CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA”, e foi julgada procedente para todos os acusados, no incurso das 242 vezes nas sanções do art. 121, §2º, incisos I e III, e no mínimo 636 vezes nas sanções do art. 121, §2º, incisos I e III, na forma dos arts. 14, inciso II, 29, caput e 70, primeira parte, todos do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 413 do Código de Processo Penal.

6. CONCLUSÃO

Por fim, com base em tudo que previamente exposto, pelos fatos e provas apresentados é possível entender o motivo pelo qual os acusados foram condenados pelos crimes de forma dolosa, já que “*pelo que a ação e a omissão não constituem simples forma naturalistas de comportamento, mas ações ou omissões dolorosas*”. Os réus sabidamente compraram um tipo de fogo de artifício inadequada para o local em que seria utilizado, desde o conhecimento de sua designação para somente locais externos até pelo local possuir madeira e cortinas de tecido; a superlotação totalmente incondizente com a capacidade máxima do local, visando somente uma maior lucratividade; inadequação da estrutura em si que condizia a um “labirinto” e com as saídas obstruídas, além de um total despreparo dos funcionários que não sabiam como agir nesta situação e com seguranças que impediram a saída em um primeiro momento.

Assim, por que os senhores Mauro Londero Hoffmann, Elissandro Callegaro Spohr, Luciano Augusto Bonilha Leão, Marcelo de Jesus dos Santos, Gerson da Rosa Pereira não foram condenados por culpa consciente ao invés de por crime doloso? Isso se deve ao fato de que, pelo entendimento judiciário “*no delito doloso haverá sempre a presença de um compromisso do autor com a realização do resultado lesivo ao bem jurídico, o qual representa o elemento volitivo do dolo – o querer ou o assumir o risco de causar o resultado significados, considerados normativamente –, ausente na imprudência.*”¹⁵ o que ocorreu a partir do momento em que se foi colocada uma espuma e estrutura imprópria para o local e foi utilizado fogos de artifício sabidamente proibidos para locais fechados, os réus assumiram o risco de causar o resultado lesivo ao bem jurídico, que neste caso é a vida das vítimas, tanto dos que faleceram quanto daqueles que ficaram feridos.

¹⁵ Sentença. (n.d.). Retrieved Março 14, 2024, from https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?tipoConsulta=por_processo&return=proc&client=wp_index&combo_comarca=&comarca=&numero_processo=&numero_processo_desktop=027%2F2.13.0000696-7&C_NJ=N&comarca=&nome_comarca=&OAB=&comarca=&nome_comarca=&nome_parte=

REFERÊNCIAS

- Albertini, C. A. B. (n.d.). Diferença entre dolo eventual e culpa consciente.
- ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E SOBREVIVENTES DA TRAGÉDIA DE SANTA MARIA. (n.d.). UFSM. Retrieved March 14, 2024, from <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/pre/observatorio-de-direitos-humanos/associacao-dos-familiares-de-vitimas-e-sobreviventes-da-tragedia-de-santa-maria>
- Bitencourt, C.R. (2019). *Código penal comentado*. VitalSource Bookshelf Online. Retrieved March 14, 2024, from <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615704/>
- Chuva de Prata nº 6. (n.d.). Fogos Caruaru. Retrieved April 8, 2024, from <https://fogoscaruaru.com.br/produto/chuva-de-prata-no-6/>
- Crime culposo — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (2020, October 23). TJDF. Retrieved April 8, 2024, from <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/crime-dolo-e-crime-culposo/crime-culposo>
- DEL2848compilado. (n.d.). Planalto. Retrieved March 14, 2024, from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
- Filho, G. M. (2022). *Prisões Cautelares - 11ª edição 2022* (Vol. 10). Saraiva Educação S.A. Retrieved March 14, 2024, from 9786553620117
- Jesus, D. d. (2012). *Direito Penal - Parte Geral* (33rd ed., Vol. 1). Saraiva.
- Julgamento Boate Kiss: Dia 1. (2009, June 3). YouTube: Home. Retrieved March 14, 2024, from <https://www.youtube.com/watch?v=4YLi7LHJ9Cg&t=1257s>
- Julgamento Boate Kiss: Dia 2. (2021, December 3). YouTube. Retrieved March 14, 2024, from <https://www.youtube.com/watch?v=COhR6cfHHzU>
- Julgamento Boate Kiss: Dia 3. (2021, December 3). YouTube. Retrieved March 14, 2024, from <https://www.youtube.com/watch?v=FcvbrCze3mw>
- Julgamento Boate Kiss: Dia 4. (2021, December 4). YouTube. Retrieved March 14, 2024, from <https://www.youtube.com/watch?v=pnUoToCQZ3Y>
- Julgamento Boate Kiss: Dia 5. (2021, December 5). YouTube. Retrieved March 14, 2024, from <https://www.youtube.com/watch?v=t7owLQkUHBw>
- Julgamento Boate Kiss: Dia 6. (2021, December 7). YouTube. Retrieved March 14, 2024, from <https://www.youtube.com/watch?v=fUeLpAufrug>
- Julgamento Boate Kiss: Dia 7. (2021, December 8). YouTube. Retrieved March 14, 2024, from <https://www.youtube.com/watch?v=58qBBuU2mNU>

Julgamento Boate Kiss: Dia 8. (2021, December 9). YouTube. Retrieved March 14, 2024, from <https://www.youtube.com/watch?v=duJfNBwffJI>

Julgamento Boate Kiss: Dia 9. (2021, December 10). YouTube. Retrieved March 14, 2024, from <https://www.youtube.com/watch?v=RH2ry0X4OL8>

Julgamento Boate Kiss: Sentença Final. (2021, December 10). YouTube. Retrieved March 14, 2024, from https://www.youtube.com/watch?v=ofX_xNT_2NE

JÚNIOR, A.C.L.L., & GLOECKNER, R.J. (2014). *Investigação preliminar no processo penal* (6th ed.). Saraiva.

Mirabete, J. F. (2021). *Manual de Direito Penal - Parte Especial* (Vol. 2). Grupo GEN.

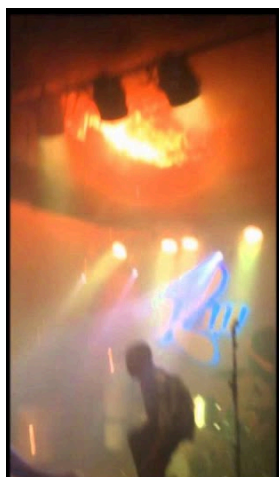
Nucci, G.D. S. (2021). *Manual de Processo Penal*. Grupo GEN. Retrieved março 14, 2024, from <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640119/>

Sentença. (n.d.). Retrieved Março 14, 2024, from https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?tipoConsulta=por_processo&return=proc&client=wp_index&combo_comarca=&comarca=&numero_processo=&numero_processo_desktop=027%2F2.13.0000696-7&CNJ=N&comarca=&nome_comarca=&OAB=&comarca=&nome_comarca=&nome_parte=

ANEXOS - FOTOGRÁFICOS



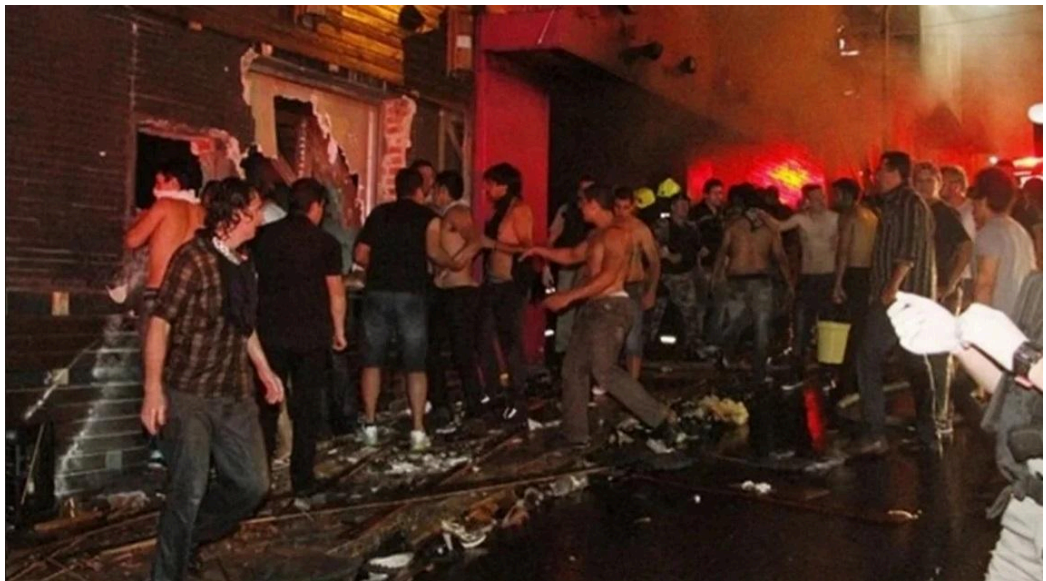
Anexo 1 -



Anexo 2 -



Anexo 3 -



Anexo 4 -



Anexo 5-



Anexo 6 -

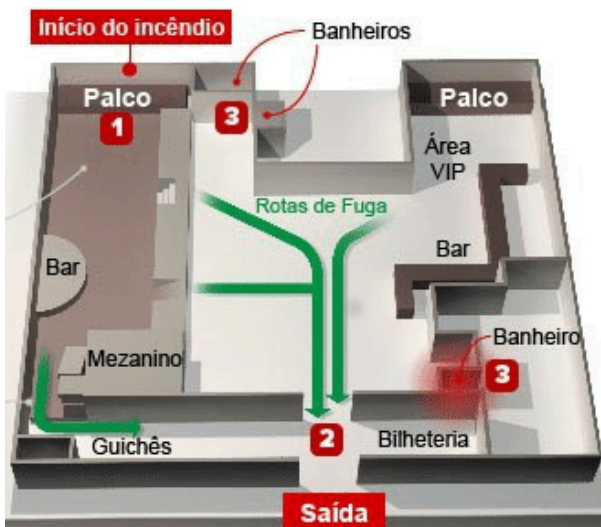


Anexo 7-

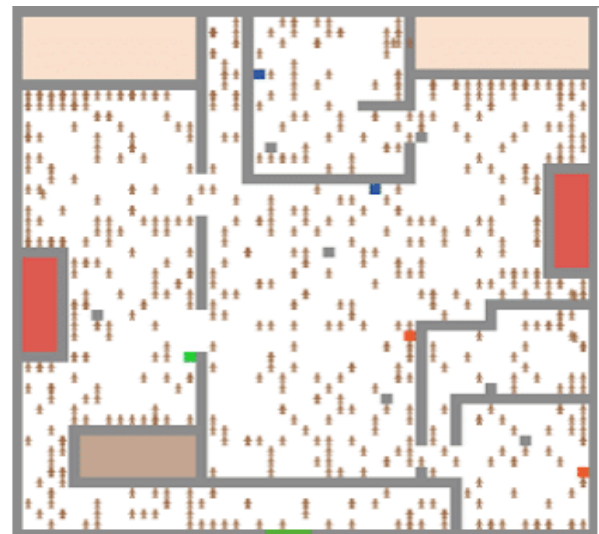


Anexo 8 -

Anexo 9 -



a) Representação da planta da Kiss [Piza, 2013]



b) Ambiente criado em NetLogo

EM MEMÓRIA DE:

Alan Raí Rehbein de Oliveira	Brady Adrian Gonçalves Silveira	Diego Comim Silvéster Douglas da Silva Flores
Alexandre Ames Prado	Bruna Brondani Papalia	Driele Pedroso Lucas
Alex Giacomolli	Bruna Camila Graeff	Dulce Raniele Gomes Machado
Alisson Oliveira da Silva	Bruna Eduarda Neu	Elizandro Oliveira Rolin
Allana Willers	Bruna Occai	Emerson Cardozo Paim
Ana Caroline Rodrigues	Bruno Portella Fricks	Emili Contreira Nicolow
Ana Paula Anibaletto dos Santos	Bruno Kräulich	Ericson Ávila dos Santos
Ana Paula Rodrigues	Camila Massulo Ramos	Érika Sarturi Becker
André Cadore Bosser	Cássio Garcez Biscaino	Evelin Costa Lopes
Andressa Ferreira Flores	Carlos Alexandre dos Santos Machado	Fábio José Cervinski
Andressa de Moura Ferreira	Carolina Simões Corte Real	Felipe Vieira
Andressa Rooz Paz	Carlitos Chaves Soares	Fernanda de Lima
Andressa Thalita Farias	Cecília Soares Vargas	Malheiros
Brissow	Clarissa Lima Teixeira	Fernanda Tischer
Andrieli Righi da Silva	Cristiane Quevedo da Rosa	Fernando Michel
Andrise Farias Nicoletti	Crisley Caroline Saraiva	Vogarins Parcianello
Ângelo Nicoloso Aita	Freitas da Palma	Fernando Pellin
Ariel Nunes Andreatta	Daniela Betega Ahmad	Flávia de Carli Magalhães
Augusto Cezar Neves	Daniel Sechim	Flávia Maria Torres
Augusto Sergio	Daniel Kabben da Rosa	Lemos
Krauspenhar da Silva	Daniele Dias de Mattos	Franciele Araujo Vieira
Augusto Malezan de Almeida Gomes	Danilo Brauner Jaques	Franciele Soares Vargas
Bárbara Moraes Nunes	Danrlei Darin	Franciele Vizioli
Bernardo Carlo Kobe	David Santiago de Souza	Gabriella Corcine
Benhur Retzlaff	Débora Chiappa Forner	Sanchotene
Rodrigues	Deives Marques	Gabriella dos Santos
Bibiana Berleze	Gonçalves	Saenger
	Dionatha Kamphorst	Geni Lourenço da Silva
		Gilmara Oliveira

Giovani Krauchemberg Simões	Juliana Oliveira dos Santos	Lucas Dias de Oliveira Lucas Foggiato
Greicy Pazini Bairro	Juliana Sperone Lentz	Lucas Leite Teixeira
Guido Ramón Brítez	Juliano de Almeida Farias	Luciane Moraes Lopes
Guilherme Pontes Gonçalves	Kelen Aline Karsten Favarin	Luciano Ariel Silva da Silva
Gustavo Marques Gonçalves	Kellen Pereira da Rosa Kelli Anne Santos	Luciano Tagliapietra Esperidião
Gustavo Ferreira Soares	Azzolin	Luísa Batistella Püttow
Heitor Santos Oliveira	Karin Fernanda Knirsch	Luis Antonio Xisto
Heitor Teixeira Gonçalves	Larissa Holsbah	Luís Felipe Balest
Helena Dambros	Larissa Terres Teixeira	Piovesan
Helio Trentin Junior	Laureane Salapata da Silva	Luis Fernando Donati Luiza Alves da Silva
Henrique Nemitz Martins	Leandra Fernanda Toniolo	Luiz Carlos Ludin de Oliveira
Herbert Magalhães Charão	Leandro Avila Leivas	Luiz Eduardo Viegas Flores
Igor Stefan de Oliveira	Leonardo de Lima	Luiz Fernando Rodrigues Wagner
Iivelton Martins Koglin	Machado	Maicon Afrolinario Cardoso
Isabella Fiorini	Leandro Nunes da Silva	Maicon Douglas Moreira Iensen
Ivan München	Leonardo Lemos	Maicon Francisco Evaldt Manoeli Moreira
Jacob Francisco Thiele	Karsburg	Passamani
Jaderson da Silva	Leonardo Machado de Lacerda	Marcelo de Freitas Salla Filho
Jennefer Mendes Ferreira	Leonardo Schoff	Marcos André Rigoli
Jéssica Konzen	Vendrusculo	Mariana Comassetto do Canto
João Aluisio Treuliebe	Letícia Baú	Mariana Machado Bona Mariana Moreira Macedo
João Carlos Barcellos	Letícia Ferraz da Cruz	
João Paulo Pozzobom	Letícia Vasconcellos	
João Renato Chagas de Souza	Lincon Turcato Carabagiale	
José Luiz Weiss Neto	Louise Victoria Farias	
José Manuel da Cruz	Brissow	
Julia Cristofari Sául	Luana Behr Vianna	
Juliana Moro Medeiros	Luana Facó Ferreira	

Mariana Pereira Freitas	Neiva Carina de Oliveira	Rodrigo Dellinghausen
Mariane Wallau Vielmo	Marin	Bairros Costa
Marina de Jesus Nunes	Octacílio Altíssimo	Rodrigo Taugen
Marina Kertermann	Gonçalves	Roger Barcellos Farias
Kalegari	Odomar Gonzaga	Roger Dallagnol
Matheus Brondani	Noronha	Rogério Cardoso Ivaniski
Matheus Engers Rebolho	Pâmella de Jesus Lopes	Rosane Fernandes
Matheus de Lima	Patrícia Pazzini Bairro	Rehermann
Librelotto	Paula Batistella Gatto	Rogério Floriano Cardoso
Matheus Rafael Raschen	Paula Porto Rodrigues	Ruan Pendenza Callegari
Marfisa Soares Caminha	Costa	Sabrina Soares Mendes
Maria Mariana Rodrigues	Paula Simone Melo Prates	Sandra Leone Pacheco
Ferreira	Pedro Almeida	Ernesto
Marilene Iensen Castro	Pedro Falcão Pinheiro	Sandra Victorino Goulart
Martim Francisco Onofrio	Pedro de Oliveira Salla	Shaiana Tauchen Antolini
Marton Matama	Pedro Morgental	Sílvio Beuren Junior
Mauricio Loreto Jaime	Priscila Ferreira Escobar	Stefani Posser Simeoni
Melissa Berguemaier	Rafael de Oliveira	Susiele Cassol
Melissa Dalforno	Dorneles	Taís da Silva Scaplin de
Merylin de Camargo dos	Rafael Dias Ferreira	Freitas
Santos	Rafael Paulo Nunes de	Taíse Carolina Viñas
Michele Cardoso	Carvalho	Silveira
Michele Dias de Campos	Rafael Quilião de Oliveira	Taise Santos dos Santos
Miguel Weber May	Rafaela Schimidt Nunes	Tanise Lopes Cielo
Mirela Rosa da Cruz	Raquel Daiane Fischer	Thailan Rehbein de
Mônica Andressa Glanzel	Rhaissa Gross Cúria	Oliveira
Murilo de Souza Baroni	Rhuan Scherer de	Thailan de Rehbein de
Silveira	Andrade	Oliveira
Murilo Garcez Fumaco	Ricardo Custódio	Thaís Zimmermann Darif
Natana Pereira Canto	Ricardo Dariva	Thanise Correa Garcia
Natascha Oliveira	Ricardo Stefanello	Thiago Amaro Cechinatto
Urquiza	Piovesan	Tiago Dovigi Segabinazzi
Natiele dos Santos Soares	Robson Van Der Ham	Ubirajara Soares Bastos
		Junior

Vagner Rolin Marastega
Vandelcork Marques Lara
Junior
Vanessa Vanovicht Soares
Victor Datria Macagnan
Vinicios Paglnossim de
Moraes
Vinicius Greff
Vinícius Marconato
Uggeri
Vinicius Montardo
Rosado
Vinicius Silveira Marques
de Mello
Viviane Tólio Soares
Vitória Dacorso Saccol
Walter de Mello Cabistani
Wictor Schmitz